

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Referências:

Requisição nº.: 0xxx

Ordem de Compra nº.: 00xxx

SEI nº.: 0xxxxxx

Processo nº.: 00xxxxxx

Contrato nº.: xxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300, neste ato representado por seu: xxxxxxxx, Sr.º xxxxxxxx, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição;

CONTRATADA, xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: xxxxxxxx, com sede na: xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx neste ato representado por seu(sua) representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº. xxxxxxxx, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxx, que, para os atos da vida civil relacionados ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, com fornecimento de película de controle solar (insulfilm), nos vidros de ambientes internos e/ou externos das Unidades Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa e Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari – CTSLG**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, que integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

1.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta do **Referencial Programático nº 01.04.24.01**.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº xxxx/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação.

2. DAS EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, quantidades, periodicidades, unidades de medida e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme descrito abaixo:

ESPECIFICAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL
1	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE INSULFIM Especificações Técnicas: Serviço de instalação com fornecimento de mão de obra, ferramentas e película arquitetônica refletiva (espelhada) G20 ou equivalente, com bloqueio mínimo de 99% dos raios UV e rejeição de energia solar total mínima de 70%, incluindo fornecimento e instalação.	M ² (METRO QUADRADO)	145	Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa-CTSLPF
2	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE INSULFIM Especificações Técnicas: Serviço de instalação com fornecimento de mão de obra, ferramentas e película arquitetônica refletiva (espelhada) G5 ou equivalente, com bloqueio mínimo de 99% dos raios UV e rejeição de energia solar total mínima de 70%, incluindo fornecimento e instalação.	M ² (METRO QUADRADO)	214,31	Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari-CTSLG

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e regulamentares aplicáveis, orientações da CONTRATANTE e padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. Eventuais soluções, metodologias, materiais ou procedimentos diversos dos especificados somente poderão ser utilizados mediante comprovação de equivalência técnica e prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, bem como pela sua conformidade com as especificações contratadas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

- 2.5. Quaisquer alterações nas especificações, metodologia ou condições de execução dos serviços deverão ser previamente autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE, mediante instrumento formal aplicável.
- 2.6. Será admitida variação máxima de 5% (cinco por cento) nas medidas apuradas em campo para fabricação e instalação das películas, desde que não comprometa a cobertura, funcionalidade, estética, acabamento ou eficiência do material.
- 2.7. As películas deverão atender aos requisitos de qualidade, durabilidade, resistência, aderência e desempenho térmico, sendo compatíveis com a finalidade de redução da incidência solar, controle de calor, proteção contra raios UV e melhoria do conforto ambiental.
- 2.8. A CONTRATADA deverá garantir a padronização dos materiais aplicados, observando as especificações técnicas, tonalidade, transparência, acabamento e demais características aprovadas pela CONTRATANTE.
- 2.9. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos ou avarias, adequados às condições de utilização e provenientes de fabricantes reconhecidos no mercado.
- 2.10. As películas e os serviços de instalação deverão atender às normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes e boas práticas de execução, garantindo perfeita aderência aos vidros e acabamento sem bolhas, vincos, descolamentos, manchas, riscos ou outras imperfeições.
- 2.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos e insumos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XXXXX (valor por extenso)**, de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e homologada no respectivo processo de contratação.
- 3.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente emitida pela **CONTRATADA**, condicionada à verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e do atesto da execução das atividades pelo gestor do contrato. O valor será creditado em **conta bancária de titularidade da CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela informados na Nota Fiscal Eletrônica.
- 3.3. A CONTRATADA declara ser a titular da conta bancária informada, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos. Eventuais atrasos ou impossibilidade de pagamento decorrentes de informações bancárias incorretas ou incompletas não serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.4. É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.
- 3.5. Para todos os fins de direito, o comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação do respectivo pagamento, não sendo exigido documento adicional para esse fim.
- 3.6. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será realizada com base no índice IGP-DI,

ou outro que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

- 3.7.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto na Cláusula 3.2 a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.
- 3.8.** Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato poderá ser negociado com instituições de crédito, financiamento, investimento ou factoring.
- 3.9.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer termos e condições previstos neste Contrato, até que seja sanada a irregularidade verificada.
- 3.10.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva **Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE**, observando os dados de faturamento correspondentes ao local de prestação dos serviços, conforme especificado a seguir:

Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES

Nome Fantasia: Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF

CNPJ: 05.305.785/0004-77

Logradouro: Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz, Aracruz/ ES

CEP: 29.190-010

Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES

Nome Fantasia: Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG

CNPJ: 05.305.785/0005-58

Logradouro: Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060 – Trevo de Muquiçaba – Guarapari/ES.

CEP: 29.215-000

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo para **execução integral do objeto** será de, no máximo, **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão e do recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- 4.2.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e formalizado por Termo Aditivo, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- 4.3.** Eventuais alterações contratuais que não impliquem modificação do objeto, do valor ou da vigência poderão ser formalizadas por **apostilamento**, quando cabível, nos termos do art. 43 da **Resolução Sesc nº 1.593/2024**.

5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

5.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo, observadas as seguintes condições:

- a) O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b) caso o Contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende promover a alteração;
- c) as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

5.2. Em caso de alteração contratual, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros eventualmente previstos.

5.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais fatos gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes e inviabilizem a execução do Contrato nos termos originalmente pactuados, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar acerca do seu cabimento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, admitindo-se, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, exclusivamente a contratação de terceiros para serviços acessórios de logística e transporte de materiais e equipamentos, desde que não comprometam a qualidade, a segurança ou a execução do objeto.

6.2. A subcontratação autorizada não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade contratual, legal, técnica, trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços prestados por terceiros.

6.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou obrigacional entre a CONTRATANTE e os terceiros contratados pela CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

8. DA GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇOS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a película de controle solar (insulfilm) fornecida e sua instalação.
- 8.2.** Durante o período de garantia, constatados vícios, defeitos ou falhas nos materiais ou na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, realizar os reparos, correções ou substituições necessárias, ressalvados os casos decorrentes de mau uso, alterações indevidas ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.

9. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOS

- 9.1.** A CONTRATADA responderá pelos vícios ocultos verificados nos materiais fornecidos e nos serviços de instalação executados, ainda que constatados após o recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a promover, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o reparo, a substituição dos materiais ou a reexecução dos serviços que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, fornecimento ou instalação inadequada, no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo responsável pelos danos eventualmente decorrentes desses vícios, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar o objeto contratual com zelo, eficiência e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas, legais, regulamentares e de segurança aplicáveis.
- 10.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando a utilização dos equipamentos de proteção sempre que exigida pelas normas de segurança e saúde do trabalho, bem como responsabilizando-se pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.
- 10.3.** Cumprir os prazos estabelecidos, manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.
- 10.4.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, devendo, sem ônus para a CONTRATANTE, reparar, corrigir, refazer ou substituir os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, observado o prazo de garantia contratual.
- 10.5.** Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato e, quando aplicável, obter e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução do objeto.
- 10.6.** Responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados, bem como pelos danos materiais, técnicos, operacionais e financeiros causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, erro técnico, imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento das normas aplicáveis.
- 10.7.** Observar a legislação vigente e os princípios da legalidade, boa-fé, probidade e ética, abstendo-se de práticas ilícitas, inclusive as previstas na legislação anticorrupção

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto, incluindo o acesso aos locais de instalação e as informações pertinentes, bem como emitir a Ordem de Compra (OC) com as instruções necessárias.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar, total ou parcialmente, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.
- 11.3. Receber o objeto, após verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais documentos aplicáveis.
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com este Contrato, o Termo de Referência ou a proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) rescisão contratual.
- 12.2. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) **multa moratória:** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;
 - b) **multa por inadimplemento:** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento.
- 12.3. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, após a conclusão do procedimento administrativo cabível, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 12.4. Considerada a gravidade da infração, suas consequências e o histórico contratual da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deixar de aplicar a multa, substituindo-a por advertência, quando cabível.

- 12.5.** A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.6.** A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as normas internas da CONTRATANTE.
- 12.7.** O abandono ou a inexecução injustificada do objeto, bem como o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual.
- 12.8.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observadas as normas internas da CONTRATANTE.

13. RESCISÃO

- 13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento total ou parcial das obrigações, cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos neste contrato;
 - b) execução irregular ou inadequada do objeto contratual;
 - c) paralisação ou suspensão injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
 - d) não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;
 - e) transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
 - f) perda das condições de habilitação ou incapacidade técnica, financeira ou operacional devidamente comprovada.
- 13.2.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante termo formal, desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE.
- 13.3.** A rescisão contratual será formalmente motivada no processo administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua conduta.
- 13.5.** A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da rescisão motivada por seu inadimplemento ou culpa.

14. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 14.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que o evento seja devidamente justificado, comprovado e impossibilite ou prejudique diretamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 14.2.** A parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte acerca da ocorrência do evento, no prazo razoável, apresentando as comprovações pertinentes e adotando as medidas necessárias para minimizar

seus efeitos, podendo as partes ajustar, quando aplicável, a prorrogação dos prazos ou outras condições para continuidade da execução contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.** As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 15.2.** Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 15.3.** Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.
- 15.4.** Caso qualquer das Partes tenha conhecimento de incidente envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, deverá comunicar a outra Parte, sem demora injustificada, para adoção das medidas cabíveis, observada a legislação aplicável.

16. DO REGIME JURÍDICO

- 16.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.
- 16.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.
- 16.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Nenhuma alteração, renúncia ou modificação das disposições deste Contrato terá validade sem a formalização por instrumento escrito, quando aplicável. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto

ao descumprimento de obrigações contratuais não caracterizará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

17.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, tal circunstância não afetará as demais cláusulas, devendo as partes buscar, de boa-fé, a substituição da disposição afetada por outra que preserve, na maior medida possível, a finalidade originalmente estabelecida.

17.3. Na interpretação das disposições deste Contrato deverão ser considerados, de forma integrada, este instrumento, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN e demais documentos que fundamentaram a contratação, observados, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

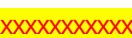
18. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

18.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.

18.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretroatável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

